



## Consultório Laboral

Colaboração com a:



**Inês Gonçalves Domingos**

Advogada do Departamento  
de Direito do Trabalho da Sociedade  
Rebello de Sousa



**Sou agente de seguros e trabalho para uma seguradora há muitos anos, a qual me comunicou que tencionava rescindir o contrato que tem comigo. Posso reivindicar algum crédito laboral em função dos anos que trabalhei para aquela?**

De acordo com o regime jurídico da actividade de mediação (DL 144/2006, de 31 de Julho), os mediadores de seguros, qualquer que seja a categoria de mediadores de seguros, não têm com a seguradora um contrato de trabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho, mas sim um contrato de mediação. Sendo o nosso leitor um agente de seguros, este para exercer a sua actividade tem de ter celebrado com cada uma das seguradoras que represente um contrato através do qual a seguradora mandata o agente para, em seu nome e por sua conta, exercer a actividade de mediação.

Com efeito, todos os direitos (e deveres) do mediador emergem deste(s) contrato(s), de acordo com o legalmente determinado na legislação relativa à actividade de mediação e à actividade seguradora e não no disposto na legislação laboral.

Assim, da situação de cessação do contrato com a seguradora, apenas, poderá reclamar créditos emergentes dessa modalidade contratual, nomeadamente comissões vencidas.

Acresce que, actualmente, os mediadores podem também receber uma indemnização de clientela, a qual é fixada em termos equitativos, nunca podendo ser inferior ao valor equivalente ao dobro da remuneração média anual do mediador de seguros nos últimos cinco anos, ou do período de tempo em que o contrato esteve em vigor, se inferior.

Apesar de esta indemnização consubstanciar um direito do mediador de seguros, a mesma não poderá ser entendida como uma indemnização a que o mediador de seguros tem direito em todas e quaisquer circunstâncias.

O art.45º, n.ºs 4 e 5, do DL 144/2006 estabelece como requisitos mínimos para a atribuição desta indemnização que o mediador de seguros tenha angariado novos clientes para a seguradora ou ampliado significativamente, o volume de negócios com clientela já existente e a seguradora venha a tirar proveito desta situação, após a cessação do contrato – ou seja, terá de resultar um benefício que, a prolongar-se para além do fim do contrato, a seguradora auferirá, sem qualquer tipo de contrapartidas da sua parte - e determina que o mediador de seguros só terá direito a ela se o contrato não tiver sido resolvido por sua iniciativa ou da seguradora com justa causa ou se o mediador de seguros não tiver cedido a sua posição contratual com o acordo da seguradora.